



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020–GR/UEMASUL

Atualiza as instruções para retomada progressiva do funcionamento administrativo da UEMASUL.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, amparada na Lei n.º 10.525, de 03 de novembro de 2016; e considerando a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), de 30 de janeiro de 2020, e a declaração de pandemia, de 11 de março de 2020, COVID-19, causada pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2, ambas emitidas pela Organização Mundial de Saúde; considerando, ainda, o Decreto Estadual nº 35.662, de 16 de março de 2020; a Portaria nº 136-GR/UEMASUL, de 17 de março de 2020; a Instrução Normativa nº 08-GR/UEMASUL, de 12 de junho de 2020, que alterou e/ou atualizou as IN anteriores, desde a nº 01-GR/UEMASUL, de 13 de março de 2020; a CI nº 001/2020-GR/UEMASUL, de 29 de maio de 2020, que trata da retomada progressiva do funcionamento administrativo da UEMASUL; o Decreto Estadual nº 35.891, de 24 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências; o cenário epidemiológico e sanitário relativo à covid-19, na área de abrangência territorial da UEMASUL; o princípio da Autonomia Universitária; os princípios humanistas da UEMASUL; e os protocolos médico-sanitários de enfrentamento à pandemia, resolve:

Art. 1º Manter o funcionamento administrativo da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, ao corpo de gestores, comissionados, terceirizados em funções meio, em jornada de atividades de modo presencial e teletrabalho, até 15 de julho de 2020, obedecendo a escala de férias de cada unidade administrativa e observadas as seguintes diretrizes:

- a. redução de lotação e adoção de escala de trabalho presencial/teletrabalho, em cada setor administrativo;
- b. manutenção de distanciamento mínimo de dois metros entre cada servidor;





- c. uso obrigatório de máscaras de proteção, bem como observação da etiqueta respiratória;
- d. uso de TDIC's para as reuniões de trabalho de órgãos colegiados e demais atividades que exijam encontro de servidores, e
- e. imprescindibilidade do caráter presencial do serviço público a ser prestado.

§ 1º O atendimento presencial ao público externo seguirá exclusivamente, e com restrições para os locais, horários e serviços, previamente agendados na página da UEMASUL, no endereço: <https://www.reserva.uemasul.edu.br/Web/?> e, obedecendo a todas as normas definidas nesta IN.

§ 2º ficam mantidos os demais canais para atendimento remoto. Disponíveis em: <https://contatos.uemasul.edu.br/public/>.

Art. 2º À PROPLAD caberá manter as medidas:

- a. coordenação do planejamento das escalas e redução de lotação em cada setor, enviado pelos chefes imediatos, que inclua para cada servidor as horas de trabalho presencial e de teletrabalho, obedecendo ao disposto no art. 1º do Decreto nº 35.891/2020;
- b. monitoramento e atualização das autodeclarações constantes na CI 001/2020-GR/UEMASUL;
- c. controle das medidas estruturais e sanitárias constantes na IN nº 08/2020-GR/UEMASUL;
- d. campanha informativa e educativa, juntamente com a ASCOM, sobre as medidas aqui definidas.

Art. 3º Às chefias imediatas do gabinete da Reitoria, das Pró-Reitorias, das Coordenadorias e Direções de Centro, competirá:

- a. o controle e monitoramento das normas estabelecidas nesta IN;
- b. a adoção expressa, se necessário, de protocolos adicionais de acesso e circulação, visando à segurança sanitária de seus setores;
- c. informar, diariamente, por meio eletrônico, à CGP/PROPLAD, a ocorrência de qualquer não conformidade de saúde de algum servidor, durante sua escala de trabalho presencial.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Parágrafo único O acesso às dependências da Universidade e a utilização de laboratórios e equipamentos por pesquisadores, – para fins específicos de continuidade de projetos de pesquisa que tenham financiamento por agências de fomento ou pela Universidade –, deverão ser autorizados pelo respectivo Centro de Ciências, com assinatura de Termo de Responsabilidade pelo pesquisador, que será elaborado pela PROPGI.

Art. 4º Os processos administrativos deverão ser gerados e movimentados por meio eletrônico, sem perda de substância e garantia dos direitos dos interessados.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente ao funcionamento administrativo.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 01 de julho de 2020.

Prof.^a Dr.^a ELIZABETH NUNES FERNANDES
Reitora

